CÂMARA MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

PROJETO DE LEI N° _____, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Vereador Lélio Alves de Alvarenga

Torna Obrigatório que as empresas de concessão de serviços públicos de água e energia elétrica do município de Anápolis envie avisos de corte do fornecimento residencial,comercial e industrial de seus serviços por falta de pagamento de contas por meio de mensagem de texto via aparelho de telefone celular ou ligação Telefônica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu**, PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º- Ficam as empresas de concessão de serviços públicos de água e energia elétrica no município de Anápolis, obrigadas á enviar avisos de corte do fornecimento residencial, comercial e industrial de seus serviços por falta de pagamento de contas, por meio de mensagem de texto via aparelho de telefone celular ou ligação Telefônica, informando o número da conta/contrato,débito vencido e a possibilidade da suspensão de fornecimento.

Art. 2º- Para efeito desta Lei, as empresas tratadas no art. 1º, devem enviar as respectivas mensagens ou ligação telefônica com antecedência de 48h, sendo que aos consumidores que tiverem suspenso o fornecimento sem o previsto na presente Lei, fica assegurado o direito de acionar juridicamente a empresa concessionária por perdas e danos, além de ficar desobrigado ao pagamento da taxa de religação.

Parágrafo Único: Não se considera como descontinuidade dos serviços prestados pelas empresas mencionadas no caput deste artigo, a sua interrupção em situação de emergência, ou após aviso prévio, considerado o interesse da coletividade e por razões de ordem técnicae/ou de segurança de suas instalações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2017.

Lélio Alvarenga
Vereador da Câmara Municipal de Anápolis

Justificativa

Esta Lei tem por objetivo resguardar o direito do cidadão anapolino em ter assegurado o fornecimento de água e energia elétrica, mesmo inadimplente, aos serviços essenciais, os quais são garantidos por lei, vez que o não pagamento de suas contas pode transcorrer em função de esquecimento ou não recebimento do talão para efetuar tal pagamento; Portanto, é de suma importância um aviso de corte ao consumidor com antecedência de 48h, para que desta maneira o mesmo providencie a quitação de seu débito junto as concessionárias. O corte no fornecimento desses serviços sem a devida notificação traz imensuravéis prejuízos ao consumidor, se consideramos a necessidade de refrigeração de alimentos e medicamentos, sendo assim o corte por um breve esquecimento é até desumano, se refletirmos nas atribuições da vida moderna;

Considerando que há resolução da Aneel (Resolução 414 da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel) para que o corte de energia seja realizado sob determinadas condições especiais (Arts. 171 e ss.) como por exemplo: a obrigatoriedade de que a suspensão seja precedida de notificação (Art. 173 da Resolução) o presente Projeto de Lei, vêem complementar o aviso de corte através de mensagem de texto via telefone celular ou ligação telefônica, em função da praticidade, sendo está uma ferramenta de comunicação barata e muito popular;

Este projeto de lei assegura ainda ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento de água e/ou energia elétrica, sem o devido aviso de corte via mensagem de texto ou ligação telefônica o direito de acionar judicialmente a empresa concessionária por perdas e danos, além de ficar desobrigado do pagamento da taxa de religação.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2017.

Lélio Alvarenga
Vereador da Câmara Municipal de Anápolis